

TEORIA GERAL DO PROCESSO

uma introdução crítica

Curso de Especialização em Direito Processual Civil

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (USP)

Ribeirão Preto, SP, 27 e 28 de fevereiro de 2026

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Instagram: [@scarpinellabueno](https://www.instagram.com/scarpinellabueno)

Considerações iniciais

- O que é “direito processual civil”?
- Tutela jurisdicional **x** Meios “alternativos” de solução de conflitos
- Evolução histórica do estudo
 - Fase sincrética
 - Fase autonomista/científica
 - Fase instrumentalista
 - Proposta *neconcretista*
- Direito processual x direito material
 - Ênfase na *tutela jurisdicional*

Uma palavra sobre o neoconcretismo

- Necessária releitura dos institutos fundamentais do direito processual civil
 - Jurisdição, **AÇÃO**, processo, defesa
- CPC de 2015, o “processo sincrético” e a (indispensável) reconstrução conceitual em torno da tutela jurisdicional
- Jurisdição (estudo *estático*)
 - Finalidade
 - Características: Substitutividade, Imperatividade, Imutabilidade, Inafastabilidade, Indelegabilidade e Inércia
 - Classificações: Contenciosa x voluntária; Comum x especial; Civil x penal; Inferior x superior

Ainda o neoconcretismo

- **Neoconcretismo** e a ênfase na *tutela jurisdicional*
 - Tutela jurisdicional (classificações)
 - ✓ Perspectiva de *dano* (preventiva x repressiva)
 - ✓ *Momento* de *prestação* (antecipada x ulterior)
 - ✓ Necessidade de *confirmação* (provisória x definitiva)
 - ✓ *Modo* de *relação com o plano material* (satisfativa x assecuratória)
 - ✓ Pela *eficácia* (não executiva x executiva)
- (Re)Trabalhando com a cognição jurisdicional:
 - Plano horizontal (amplitude do conhecimento)
 - ✓ Parcial x plena
 - Plano vertical (profundidade do conhecimento)
 - ✓ Sumária x exauriente

Modelo Constitucional

- Mera proposta metodológica (?)
 - Couture (1946), Liebman (1952) Frederico Marques (1952), Grinover (1973), Andolina/Vignera (1990)
- Reconstrução do direito processual a partir do modelo de Estado Constitucional
- Referência interpretativa necessária
- Sistema coerente como *resultado* da pesquisa
- Parafraseando Cappelletti: “O modelo constitucional do direito processual civil como **programa de reforma e como método de pensamento** do Direito Processual Civil vigente”

Modelo constitucional: grupos

- Princípios *constitucionais* do direito processual civil
 - Princípios-síntese
- Organização judiciária
- Funções essenciais à Administração da Justiça
- Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
- Normas de concretização do direito processual civil

Normas fundamentais no CPC (art. 1º)

- O CPC de 2015
 - Gênese
 - Notas de processo legislativo
 - Promessas
 - Atualidade
- O papel das “normas fundamentais”: os “melhores momentos” do modelo constitucional
- O (des)necessário (?) art. 1º e a (necessária) interpretação (constitucional) do CPC
 - No plano *formal* (normas de concretização)
 - No plano *substancial*

Inércia da jurisdição (art. 2º)

- Imparcialidade
- Vinculação do juiz ao pedido
- Princípio *dispositivo* x princípio *inquisitório*
- O *tempero* da “cooperação”

Meios alternativos (art. 3º)

- Inafastabilidade: alcance
- Meios alternativos de solução de conflitos
 - Meios *ADEQUADOS*
- Conciliação
- Mediação
 - A Lei n. 13.140, de 26.6.2015
- Arbitragem
 - A Lei n. 13.129, de 26.5.2015

Eficiência processual (art. 4º)

- Art. 5º, LXXVIII, CF
- Celeridade x eficiência
 - Otimização da prestação jurisdicional
- Atividade *cognitiva*
- Atividade *executiva* (satisfativa)
- Um (novo) conceito de tutela jurisdicional
 - O *neoconcretismo*

Boa-fé objetiva (art. 5º)

- Alcance
- Vetor hermenêutico
 - Art. 322 § 2º (petição inicial)
 - Art. 489, § 3º (sentença/decisões jurisdicionais)
- Criação de deveres
 - Litigância de má-fé
 - Atos atentatórios à dignidade da justiça
- *Venire contra factum proprium*
 - *Supressio, surrectio, tu quoque*
- Transporte para o plano processual
 - Lealdade e eticidade
 - Preclusões

Cooperação (art. 6º)

- Um novo *modelo* de processo?
- Deveres de
 - Esclarecimento
 - ✓ Art. 321 (indeferimento da inicial)
 - Consulta
 - ✓ Prévio contraditório (9º e 10)
 - Prevenção
 - ✓ Dever-poder geral de saneamento (139, IX)
 - Auxílio
 - ✓ Modificação do ônus da prova (373 §§ 1º e 2º)
- Cooperação entre as partes/advogados (?)

Isonomia (art. 7º)

- Igualdade entre iguais
- Igualdade substancial
- Relação com o contraditório
 - Paridade de armas
 - Bilateralidade da audiência

Hermenêutica (art. 8º)

- “Atualização” dos arts. 4º e 5º da LINDB
 - Os arts. 20 a 30 da LINDB (Lei n. 13.655/2018)
- Crise do legalismo
- Impacto no dever de fundamentação (489 § 2º)
- Reflexos no art. 140
 - O MP como fiscal do “ordenamento jurídico” (178)
- *Amicus curiae*

Contraditório (art. 9º)

- Ênfase da necessidade do contraditório prévio
- Exceções
 - Tutela provisória de urgência
 - Tutela da evidência (311 II e III)
 - Expedição do mandado monitório
 - Rol exaustivo (?)
- Mera *postergação* do contraditório
 - Constitucionalidade sem urgência (?)

Contraditório (art. 10)

- Vedação das decisões-surpresa
- Necessidade de prévia influência
- O que é “fundamento” (?)
- Questões de ofício

Publicidade e Fundamentação (art. 11)

- Publicidade
 - Exceções (segredo de justiça)
- Fundamentação
 - 489 § 1º
 - Os argumentos pró e contra (984 § 2º e 1038 § 3º)

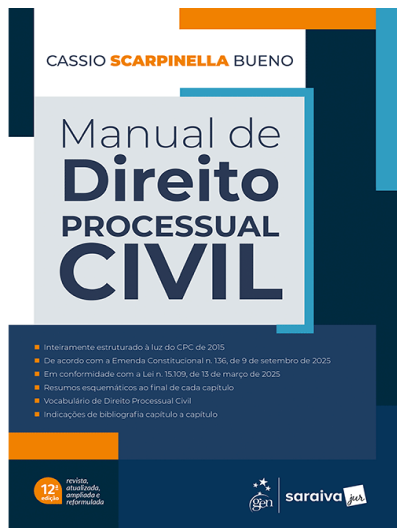
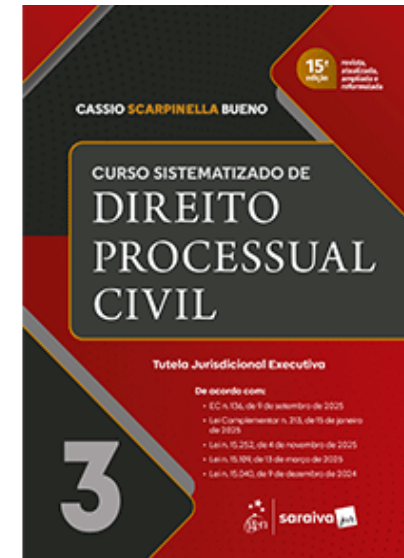
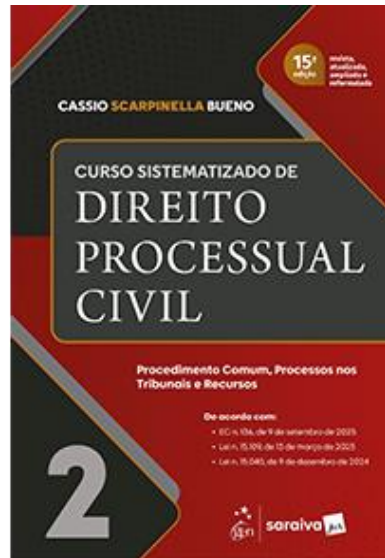
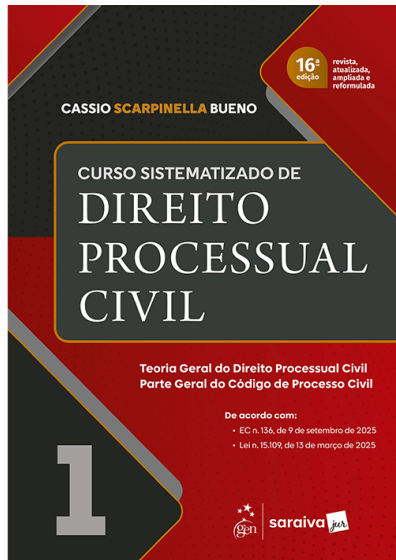
Ordem cronológica (art. 12)

- Norma fundamental ?
 - Constitucionalidade do dispositivo (98 I b CF) ?
- Ordem cronológica para sentenças e acórdãos
- Lista para controle
- Exceções
- A primeira lista (1046 § 5º)

Para refletir

- “A partir da nova perspectiva pós-constitucional, o problema do processo não se limita apenas ao seu ‘**ser**’, é dizer à sua *concreta organização de acordo com as leis processuais*, mas também ao seu ‘**dever-ser**’, ou seja à *conformidade de sua disciplina positiva com as previsões constitucionais*” (Andolina e Vignera)
- Acesso à justiça e a tecnologia
- Mentalidade
 - Um *novo CPC* (e novas leis de processo) *ou* uma nova forma de *pensar* o direito processual civil
- O impacto do “sistema brasileiro de precedentes”

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno
Instagram: [@scarpinellabueno](https://www.instagram.com/scarpinellabueno)

